

CONTRATO PREF N.22 DE 05 DE MARÇO DE 2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu-SC, brasileiro, casado, residente em Ipuacu, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: P4 NET PROVEDORES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº09.612.828/0001-75, com sede a Av Brasil 79, sala 08, CEP. 89.820-000 centro de Xanxerê – SC, representado neste ato pelo Sócio Administrador **Sr. Jasson Vargas Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli nº. 652, centro da cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 006,613,799,-30 RG nº 3450,205 SSP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas,

Fundamento na Lei 8.666/93 e Processo licitatório nº **12/2014**, Convite PREF nº **4/2014**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, e normas do Processo Licitatório Pref. nº **12/2014**. Modalidade Carta Convite Pref. n. nº **4/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Manter se necessário nas dependências da Prefeitura Profissional responsável indicado (a) na proposta de preços da Contratada, e para os casos de urgência, resolver eventuais questões pelos meios que melhor atenderem as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços previstos no objeto do presente contrato é de até R\$ 51.200,00(cinquenta e um mil e duzentos reais), **mediante relatório dos serviços prestados e documento fiscal hábil**.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa ora Contratada, no **P4 NET PROVIDORES LTDA ME, Agência 3075, Conta Corrente 6140-9. Banco Sicredi Praça de Pagamento Ipuacú. SC**, sempre até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Parágrafo Único: Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual acumulado/afetado dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura que é de 05 de março de 2014 e término previsto para 31 de dezembro de 2014, que representa 09. (nove) meses iniciais de contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo conforme previsão Editalícia.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2014, e exercícios futuros, sendo para 2014:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Gabinete Prefeito	(02)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Agricultura	(76; 80)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	(60; 69)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas	(96)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	(89)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Educação	(08; 13; 27; 33)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Administração	(06)	33.90.00.00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	(95)	33.90.00.00
Fundo Municipal de Saúde	(07;	33.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita

prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda A CONTRATADA responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na cláusula primeira, indenizando A CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação a dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á

autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um
representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado
dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho
de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuaçu - SC, em 05 de março de 2014.

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal

Contratante

P4 NET PROVIDORES LTDA ME,

Resp. Legal - **Jasson Vargas Junior**

Contratada

De Acordo:

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Leonir Paulo Motin

Cargo: Almoixerife

